

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 21/02/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7809

Número de Autenticidade: d176ef3a73515b3af9b8d02fe20f292d

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR Nº 530, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0012360-70.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Reconhecer o direito dos servidores à licença-prêmio, considerando que cumpriram todos os requisitos do art. 133 da LCE n. 010/1994, durante sua vigência da mesma, conforme quadro a seguir:

N.º	MATRÍCULA	NOME	DATA ADMISSÃO NO TJ	PENALIDADES E AFASTAMENTOS NO PERÍODO DE APURAÇÃO (art. 134 da LCE n. 010/94)	OBSERVAÇÃO
1	3011082	ALEXANDRE MARTINS FERREIRA	12/12/1996	0	-
2	3010065	ANDERSON CARLOS DA COSTA SANTOS	06/01/1997	0	-
3	3010070	ARIANA SILVA COELHO	20/12/1996	0	-
4	3010107	CARLOS GUTEM DUTRA COSTA	09/01/1997	0	-
5	3010079	CINARA DA CONCEICAO ARAUJO	06/01/1997	0	-
6	3010143	DAMIAO OLIVEIRA DA SILVA	20/12/1996	0	-
7	3011281	FLAVIO DIAS DE SOUZA CRUZ JUNIOR	12/12/1996	0	-
8	3010138	ISAIAS MATOS SANTIAGO	09/01/1997	0	-
9	3010675	IZABEL CRISTINA DA SILVA ANJOS	20/12/1996	0	-
10	3010134	JANDER VICENTE CAVALCANTE RAMALHO	30/12/1996	0	-

PRESIDÊNCIA

11	3010146	JOAO CRESO DE OLIVEIRA	20/12/1996	0	-
12	3010025	LUIS CLAUDIO DE JESUS SILVA	10/12/1996	0	-
13	3010067	MARCELO MOURA DE SOUZA	20/12/1996	0	-
14	3010125	MARTA BARBOSA SILVA LOPES	30/12/1996	0	-
15	3010099	RAIMUNDO ADERFRANZ CARNEIRO GUEDES	30/12/1996	0	-
16	3010096	ROBERVANDO MAGALHAES E SILVA	06/01/1997	0	-
17	3010136	ROGERIO DE LIMA BENTO	20/12/1996	0	-
18	3010131	VERA LUCIA SABIO	30/12/1996	0	-



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 21/02/2025, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2275959 e o código CRC F23BC49B.

PORTARIA TJRR/PR Nº 531, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0000725-97.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Prorrogar a cessão da servidora **Gleysiane Matos de Souza**, Técnica Judiciária, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 16/2/2025, para continuar a exercer o cargo em comissão de Assessora 2 - AS2, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas-SMAG, com ônus para o órgão cessionário.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 14/02/2025, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2266298 e o código CRC 95DF3946.

PORTARIA TJRR/PR N° 532, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0004144-86.2025.8.23.8000

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **LUCAS RODRIGO DA SILVA**, lotado no Gabinete do Segundo Juizado de Violência Doméstica, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Juiz, código TJ/DCA-15, a contar de 12/2/2025.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 21/02/2025, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2275307 e o código CRC D49EB076.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0004035-72.2025.8.23.8000

Assunto: Pedido de diárias – Juíza de Direito - Graciete.

Dessa forma, com fundamento nas manifestações dos setores técnicos deste Eg. Tribunal (2270825) e (2270596), outrossim por estar o pedido de acordo com os normativos legais, **defiro-o**.

Publique-se o extrato desta decisão.

Após, à Secretaria de Gestão de Magistrados para as providências de estilo.

Dê-se ciência à d. Magistrada.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 21/02/2025, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2276092 e o código CRC 60DFC829.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente do dia 21/2/2025

PORTARIA/CGJ Nº 18 , DE 20 DE fevereiro DE 2025.

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 0004205-44.2025.8.23.8000;

RESOLVE:

Art.1º Alterar a escala dos Juízes que atuam no Núcleo de plantão Judicial e Audiências de Custódia, fazendo constar a modificação abaixo.

Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	21/02/2025
2ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	28/02/2025

Art. 2º Informe-se o Núcleo de Custódia, a Subsecretaria de Central de Serviços e a Secretaria de Gestão de Magistrados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 20/2/2025.

EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Procedimento Administrativo nº 0023972-05.2024.8.23.8000
Assunto: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL POR ESTRANGEIRO

Decisão

Cuida-se de comunicação formalizada e encaminhada pelo Ofício Único da Comarca de Rorainópolis a esta eg. Corregedoria, por meio da qual, com base no art. 752¹, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Roraima (Provimento/CGJ Nº 001/2017), a mencionada Serventia **informa** a aquisição de imóvel por estrangeiro, sendo adquirente a empresa (...) LTDA, representada por (...), registrada no Livro nº 1, sob Escritura Pública de Compra e Venda lavrada na data de 18/10/2024, às fls. 0XX/XX do Livro nº 00XX ([22065XX](#)).

A fim de instruir o feito, a DGEX solicitou, por meio dos evs. [22089XX](#) e [22217XX](#), documentação complementar dos atos constitutivos da empresa adquirente e pessoal do representante, dos quais recebeu resposta conforme evs. [22215XX](#), [22215XX](#), [22215XX](#), [22215XX](#), [22246XX](#) e [22246XX](#).

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Destarte, em matéria de aquisição de **imóveis rurais** por **estrangeiros**, o art. 190, da [CF/88](#), preceitua que *"A lei **regulará e limitará** a **aquisição** ou o arrendamento de **propriedade rural** por **pessoa física** ou **jurídica estrangeira** e estabelecerá os casos que dependerão de autorização do Congresso Nacional"*.

Portanto, o texto constitucional se limita a estabelecer restrições, no que diz respeito à aquisição de imóveis rurais, **às pessoas físicas e jurídicas estrangeiras**.

Ademais, a Lei nº [5.709/1971](#), recepcionada pela CF, ao regulamentar a aquisição de imóveis rurais por estrangeiros no país vai além, estendeu a restrição quanto à aquisição de imóveis rurais às **pessoas jurídicas brasileiras** "da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no Exterior".

Insta observar que o [Decreto nº 74.965/74](#), ao regulamentar a supracitada Lei nº 5.709/1971, preceitua também, em seu art. 1º, §1º, a restrição para aquisição de imóvel rural por "pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas, que tenham a maioria do seu capital social" (art. 1º, §1º).

Conforme texto constitucional e demais normas acima transcritas, as restrições dizem respeito a estrangeiros e pessoas jurídicas ou cuja maioria do capital social pertencem a estrangeiro.

Todavia, conforme documentação acostada aos presentes autos em relação à empresa adquirente, verifico que o contrato social ([22215XX](#)), o cadastro nacional da Pessoa Jurídica ([22215XX](#), fl. 8) e a certidão simplificada da JUCESP ([22215XX](#)) demonstram a constituição nacional da empresa (...) LTDA.

Da mesma forma, em análise da documentação pessoal do representante único da empresa, o Sr. (...), a despeito da RG emitida pela SSP/SP em 09/06/2023, que registra no campo "naturalidade" a informação "Estados Unidos" ([22246XX](#)), verifico que em 03/04/2023, foi publicada no Diário Oficial da União nº 64 ([22246XX](#)), a Portaria nº 1.938/2023, da Coordenação de Processos Migratórios, que concede a nacionalidade brasileira por naturalização ao mencionado representante.

Nesse contexto, a CF não admite a distinção entre brasileiros natos e naturalizados, a não ser nos casos excepcionais previstos na própria Carta Magna que dizem respeito a ocupação de cargos, conforme se vê:

Art. 12. (...)

§ 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

I - de Presidente e Vice-Presidente da República;

II - de Presidente da Câmara dos Deputados;

III - de Presidente do Senado Federal;

IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V - da carreira diplomática;

VI - de oficial das Forças Armadas.

VII - de Ministro de Estado da Defesa

No mesmo sentido, verifico a Lei nº 6.192/74, que dispõe especificamente sobre restrições a brasileiros naturalizados e dá outras providências, embora anterior a CF, continua vigente por recepção:

Art. 1º É vedada qualquer distinção entre brasileiros natos e naturalizados.

Desta feita, considerando que:

(a) As restrições constitucionais e legais previstas são direcionadas a estrangeiros;

(b) O caso em tela envolve brasileiro naturalizado, uma vez que a escritura de compra e venda deu-se em 18/10/2024 ([22215XX](#)), data posterior à concessão de nacionalidade brasileira retro mencionada;

(c) A empresa adquirente foi constituída sob as normas brasileiras.

Entendo tratar-se de aquisição de imóveis por brasileiro naturalizado, não se aplicando as restrições concernentes à aquisição de propriedade rural por pessoa estrangeira, física ou jurídica.

Por esse motivo, deverá o registro em questão ser retificado, sendo lavrado no livro próprio e cancelado do livro de aquisição de imóveis por estrangeiros.

À CGJ-SEC para publicação.

Dê-se ciência ao Juízo e ao Ofício Único da Comarca de Rorainópolis.

Após isso, archive-se, permanecendo o feito em acompanhamento especial.

Cumpra-se.

Boa Vista, 19/2/2025.

EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Procedimento Administrativo SEI 0003829-58.2025.8.23.0010

Origem: Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos - DGBA

Assunto: Perdimento e Destinação de Bens - Resolução TP n. 029/2017 (sem vinculação a processos)-4ºDP

Decisão

Trata-se de procedimento inaugurado pela Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos, com fulcro na Resolução TP n.º 029/2017, para dar destinação ao bens apreendidos na Delegacia de Polícia Civil/4ºDP, conforme solicitação encaminhada por intermédio do Ofício n.º 16/2025/PCRR/4ºDP/GAB.

Sobre o tema, os arts. 2º e 3º, §2º, I, da Resolução TP n.º 029/2017, dispõem que:

"art. 2º. O Diretor do Fórum Criminal da Comarca de Boa Vista solicitará diretamente aos Juízos Criminais, Juizados Criminais, Juízos da infância e Juventude e Comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Roraima, às Delegacias de Polícia, que, com a máxima urgência: l- façam levantamento detalhado e relacionem todos os bens apreendidos e que se encontram em suas dependências armazenados há mais de 90 (noventa) dias, que até o momento não foram reclamados pelas supostas vítimas e não contenham elementos que os vinculem diretamente a auto de apresentação e apreensão ou a ato de arrecadação ou de; qualquer procedimento de investigação policial, inclusive de atos infracionais, inquéritos e/ou processos criminais, esclarecendo o motivo da ausência e/ou perda de tal vinculação;

art. 3º. Recebido o expediente com a relação dos bens na forma do artigo supra e seus incisos, o Diretor do Fórum Criminal da Comarca de Boa Vista determinará a instauração de Procedimento Administrativo Eletrônico e publicará em edital, de Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a relação dos bens com suas características identificadoras, instando seus eventuais proprietários a se apresentarem para reclamá-los, conforme art.726 do atual CPC. Parágrafo 1º - Em se apresentando quem se diga legítimo proprietário do bem apreendido, adotar-se-á o procedimento previsto no art. 120 e §§ do CPP. Parágrafo 2º - Se, no prazo concedido, não houver quem se apresente para reclamar a titularidade do bem, após a oitiva do Representante do Ministério Público designado para tanto, será declarado seu abandono e conseqüente perdimento, dando-se a destinação final, em conformidade com cada caso:

l- para destruição, em se cuidando de objeto que, mesmo tendo valor econômico, seja perigoso para uso, cause indiscutível prejuízo à vítima ou em outras hipóteses em que o bem não possa retornar ao comércio;"

Em análise ao dispositivo supracitado, resta claro que, decorrido o prazo do Edital de Notificação e não havendo manifestação formalizada pelas partes ou eventuais interessados aos bens listados no evento nº [2267777](#), devem ser regularmente encaminhados para LEILÃO/DOAÇÃO com base na Resolução TP n.º 029/2017.

Para otimizar a tramitação do procedimento previsto na citada legislação, a Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos (DGBA) passou a integrar a Estrutura Organizacional da Corregedoria-Geral de Justiça, com objetivo de gerir os bens apreendidos no âmbito do Poder Judiciário, assegurando a conformidade, regularidade e legalidade em todas as etapas desde o seu ingresso até sua destinação final, nos termos da Resolução TP n.º 19/2023.

Considerando a informação sobre a existência de bens apreendidos sem vinculação com procedimentos investigatórios e/ou processos judiciais, conforme lista consubstanciada no relatório contido no evento [2267777](#), verifica-se a necessidade de garantir a destinação pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Diante o exposto, determino:

- a) Expeça-se edital de notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, contendo a relação dos bens com suas características identificadoras, instando seus eventuais proprietários a se apresentarem para reclamá-los, conforme art. 726, do Código de Processo Civil;
- b) Transcorrido o prazo estabelecido no edital, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação acerca do perdimento e destinação (leilão) dos materiais apreendidos, conforme descrito no evento nº [2267777](#).

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 20/2/2025.

EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO
Juiz Auxiliar da Corregedoria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4/2025

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a existência de bens apreendidos sem vinculação com procedimentos investigatórios e/ou processos, conforme relatório da Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos.

CONSIDERANDO a responsabilidade administrativa do Poder Judiciário em promover a gestão dos bens apreendidos naturalmente sujeitos à depreciação e desvalorização.

CONSIDERANDO as disposições dos **art. 2º e art. 3º da Resolução nº 09, de 16 de julho de 2008 – TP/TJRR e suas alterações pela Resolução nº 029, de 08 de novembro de 2017– TP/TJRR.**

CONSIDERANDO que inexistente óbice ou impedimento para a destinação dos bens apreendidos, quando não haja vinculação processual, mediante procedimento que observe a ampla divulgação, por analogia ao § 2º do art. 5º da Resolução do CNJ nº 134, de 21 de junho de 2011, Provimento/CGJ nº 2/2023 e Provimento/CGJ nº 10/2023.

FAZ SABER que esta Corregedoria, com embasamento no art. 525 do novo CPC, **INTIMA** no prazo de 15 (quinze) dias para, em conformidade no que dispõe o art. 726 do novo CPC, quem tiver interesse (**Mediante Comprovação de Propriedade**) em manifestar formalmente sua vontade sobre assunto juridicamente relevante.

Após prazo único e improrrogável, contados da publicação do presente Edital, não havendo manifestações/impugnação de qualquer que seja dos bens abaixo relacionados, o(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça dará a destinação que julgar necessário (Processo Administrativo **SEI: 0003829-58.2025.8.23.8000**);

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Ofício nº. 16/2025/DPJC/4ºDP/CART-2267774

ITEM	DESCRIÇÃO	PROCEDIMENTO/BO
1	01 (um) Notebook Sony, preto, nº de série 275445333006535;	B.O nº 70429/2024
2	01(um) boné azul, Hemissul	B.O nº 70429/2024
3	01(uma) balança de precisão, branca	B.O nº 70429/2024
4	01(uma) bicicleta azul, nº de série 403684	B.O nº 70429/2024
5	01 (um) par de tênis usado, Olimpykus, cinza	B.O nº 70429/2024
6	01 (uma) camisa azul, Super Queiroz;	B.O nº 70429/2024
7	01 (um) Capacete preto;	B.O nº 70429/2024

Boa Vista, 20/2/2025.

Eduardo Álvares de Carvalho

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

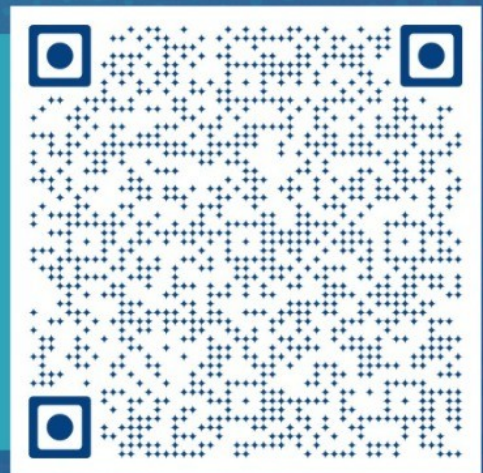
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 21/02/2025

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO	
Nº DO TERMO	08/2025 – SEI Nº 0007313-18.2024.8.23.8000
OBJETO	Parcelamento do pagamento dos precatórios pelo Município de Pacaraima, que vencerão até 31 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 872.643,00 (oito milhões setenta e dois mil seiscentos e quarenta e três reais) .
Compromissário	Município de Pacaraima
Prazo de vigência	31 de dezembro de 2025
Representante do Tribunal de Justiça	Juíza Auxiliar da Presidência LANA LEITÃO MARTINS
Representante do Município de Pacaraima	Prefeito Waldery D'avila Sampaio
DATA:	BOA VISTA, 13 DE FEVEREIRO DE 2025

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO	
Nº DO TERMO	013/2025 – SEI Nº 0007670-95.2024.8.23.8000
OBJETO	Parcelamento do pagamento dos precatórios pelo Município de Iracema, que vencerão até 31 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 114.167,84 (cento e quatorze mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) .
Compromissário	Município de Iracema
Prazo de vigência	31 de dezembro de 2025
Representante do Tribunal de Justiça	Juíza Auxiliar da Presidência LANA LEITÃO MARTINS
Representante do Município de Iracema	Prefeita Marlene Saraiva Araújo
DATA:	BOA VISTA, 19 DE FEVEREIRO DE 2025

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 21/02/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, V da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

SEI nº 0004299-89.2025.8.23.8000

Origem: Centro de Memória e Cultura

Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome da servidora **VITÓRIA MARIA SOUSA LEITE**, Assistente Técnica, conforme o pedido acostado ao evento [2273596](#).

2. Observo que a solicitação não foi apresentada por meio do formulário padrão disponibilizado no SEI, razão pela qual consigno que a aplicação do Suprimento de Fundos deve obedecer as regras estabelecidas no [novo Manual de Suprimento de Fundos](#), destacadas no evento Instrução Regras SF ([2274110](#)), e transcrevo aqui a informação que encontra-se em destaque no formulário padrão, para ciência da suprida: "ATENÇÃO: MATERIAIS VENDIDOS NAS LOJAS: SGUARIO, BRASMOL, PERIN, BW ELÉTRICA, BRASFERRO, VIMEZER, PAU BRASIL, WAN INFORMÁTICA* NÃO PODERÃO SER COMPRADOS POR MEIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS. Consulte a SIL para saber como adquirir. ([Consulte lista atualizada clicando aqui](#))"

3. Não obstante, considerando que o pedido indica as informações necessárias para prosseguimento do feito, com fulcro nas Portarias TJRR/Presidência n. 415/2025 e 713/2024, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **VITÓRIA MARIA SOUSA LEITE**, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-23, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Cargo/Função	Unidade de Atividade
Assistente Técnica	Centro de Memória e Cultura

Elemento de despesa	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	4.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	1.000,00
Prazo de aplicação	90 dias
Prazo de prestação de contas	15 dias

4. Fica autorizada a realização de saque para o presente suprimento.

5. Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 21 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO

Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA-GERAL**DECISÃO****Processo ADMINISTRATIVO n.º 0003553-61.2024.8.23.8000****Assunto:** Perícia - Implementação de Cadastro de Profissionais - Não incluir pagamento

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado para acompanhar o Credenciamento de Profissionais (pessoas físicas) e Órgãos Técnicos ou Científicos de interesse do Tribunal para atuarem como peritos nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.
2. Vieram os autos para homologação do pedido de credenciamento acostados aos eventos Eps. 2272339
3. No que tange aos pedidos de credenciamento, a Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada e emitiu manifestação favorável ao pedido, atestando o atendimento ao exigido no item 4.1 do Edital de Credenciamento n.º 01/2024, conforme Ata de Reunião (Ep. 2272342).
4. Portanto, nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento n. 01/2024 (Ep. 1947780) c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria GP n. 432/2023, **HOMOLOGO** a decisão da respectiva comissão (Ep. 2272383) para credenciar, no prazo previsto no Edital, KAROLINE GABRIELY SERGIO DE SENA COSTA (EP 2272339), para atuar como Perita na área Médica, com atuação nas comarcas de Boa Vista, Alto Alegre e Mucajaí.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Encaminhem-se os autos à Subsecretária de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo de Processo de Credenciamento do Portal Simplificar.
7. À STI para acompanhamento.

HERMENEGILDO ATAÍDE D'ÁVILA
Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA**PORTARIAS DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 415, do dia 07 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 053 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **DANIELE MARIA DE BRITO SEABRA**, Técnica Judiciária, no período de 18 a 21/02/2025.

N.º 054 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **OLANE INACIO DE MATOS LIMA**, Técnica Judiciária/Função Técnica Especializada, no período de 14 a 17/02/2025.

N.º 055 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, Técnico Judiciário, no período de 17 a 20/02/2025.

N.º 056 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **YANE NOGUEIRA SEVERO GAMEIRO**, Técnica Judiciária/Assessora Jurídica, no período de 17 a 18/02/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

HASSAN SYAGHA
Secretário de Qualidade de Vida

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 21/02/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO ACORDO: 46/2023

PROCESSO SEI Nº: 0013685-17.2023.8.23.8000

ADITAMENTO: Segundo Termo Aditivo

ASSUNTO: Disponibilizar espaços para divulgação de conteúdos sobre ações da Ouvidoria Geral do TJRR (Programas Informativos) na grade de programação desta emissora.

PARTÍCIPE: Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: Prorroga-se a vigência do Acordo de Cooperação nº 46/2023, por 2 (dois) anos, a partir de 24/02/2025 até 24/02/2027.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigos 57 e 65, da Lei n.º 8.666/93.

REPRESENTANTE DO TJRR: Hermenegildo Ataíde D'Ávila – Secretário Geral.

REPRESENTANTE DA RÁDIO RORAIMA : Damião Marques de Lima - Diretor Presidente.

DATA: 20 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº DO CONTRATO: 68/2021.

PROCESSO SEI Nº: 0021898-80.2021.8.23.8000.

OBJETO: Prestação de serviços de suporte técnico remoto (24x7x365) pelo período de 12 meses, nos equipamentos Roteadores BGP, adquiridos por meio do Contrato n. 65/2021, conforme Ata de Registro de Preços nº 07/2021 (Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 46/2020).

CONTRATADA: IHC Soluções em Informática Ltda - CNPJ nº 08.528.462/0001-98.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: A Apostila trata do reajuste contratual de 7,26 %, calculado com base no ICTI (Índice de Custos da Tecnologia da Informação), referente ao mês de dezembro de 2024.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$66.172,32 (sessenta e seis mil cento e setenta e dois reais e trinta e dois centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

REPRESENTANTE DO TJRR: Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretário Geral.

DATA: 20 de fevereiro de 2025.

3ª VARA CÍVEL

Expediente do dia 21/02/2025

PORTARIA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA N.º 001/2025

O MM. Juiz de Direito Rodrigo Bezerra Delgado, Titular da Terceira Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no Provimento da Corregedoria Geral de Justiça, n.º 17/2020, de 9 de novembro de 2020, que regulamenta os procedimentos de autoinspeção anual nas unidades judiciais de primeira instância no Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 56, inciso VII, da Resolução 27/2023 do Tribunal Pleno do e. TJRR (RITJRR) a qual estabelece como atribuição dos Juízes de Direito “*proceder a correções ordinárias no mês de fevereiro de cada ano, em todos os cartórios de sua Comarca, das quais enviará circunstanciado relatório e mapas estatísticos ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral de Justiça*”;

RESOLVE:

Art. 1º. A autoinspeção judicial na Terceira Vara Cível terá início no dia 03 de março de 2025, com prazo de duração de até 30 dias corridos.

Art. 2º. Serão inspecionados 20% (vinte por cento) dos processos constantes do acervo da unidade segundo critérios estabelecidos nos artigos 4º e 5º do Provimento n.º 17/2020 da CGJ, exceto os em grau recursal, conforme indicadores do Portal Estatística do Tribunal de Justiça de Roraima e Sistema PROJUDI, em relatório a ser emitido pela Secretaria do Juízo, via SEI.

Art. 3º. Não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição, descontinuação de atendimento às partes e aos procuradores ou adiamento de audiências.

Art. 4º. Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça, à Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Roraima, ao Ministério Público do Estado de Roraima e à Defensoria Pública do Estado de Roraima, para ciência dos profissionais que oficiam junto à 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, encaminhando-se cópia do presente ato.

Art. 5º. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO BEZERRA DELGADO
Juiz de Direito Titular da Terceira Vara Cível

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 20/02/2025

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **ANITA DE LIMA OLIVEIRA**, da Vara da Fazenda de Rorainópolis – 1º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0801265-17.2018.8.23.0047– Ação Civil PúblicaExequente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Executado(s): **JM CONSTRUTORA LTDA, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVA VITÓRIA- ASSNOVA, ASSOCIAÇÃO URBANA E RURAL DE HABITAÇÃO NA GLEBA ANAUÁ, MUNICIPIODE RORAINOPOLIS - RR, MOACIR REGINATTO, COOPERATIVA DE MORADIA POPULAR DONORTE DO BRASIL - COONSTRUIR, ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES SEM-TETO DERORAIMA, MOACIR REGINATTO FILHO, GEICE BRITO DA SILVA, CHARLES ROCHA, ALUANAKELI DE OLIVEIRA, ZENI APARECIDA FERREIRA, EDNEI BAGNARA, JOÃO PIMENTEL DASNEVES, GEOVANA BRITO ROCHA, S. V. CORRETORA DE IMÓVEIS, EVONEI FRANCISCOBAGNARA, CLAYTON VICENTE FONSECA,**

Como se encontra a parte **COOPERATIVA DE MORADIA POPULAR DO NORTE DO BRASIL - COONSTRUIR (CNPJ nº 04.468.800/0001-92)** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimar o executado **para determinar que o réu:**

- a) apresentem área não edificada correspondente a 10% da área total de seus loteamentos, a fim de que sejam integrados à área de domínio público, prevista no art. 13 da Lei 316/2016;
- b) apresentem área não edificada correspondente a 5% da área total de seus loteamentos, a fim de que sejam integrados à área verde, prevista no art. 12, parágrafo único, da Lei 316/2016, no prazo de 30 (trinta) dias;
- c) implementem as obras de infraestrutura básica (vias de circulação, escoamento das águas pluviais, rede para o abastecimento de água potável e soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar), previstos no art. 2º, § 6º, da Lei 6.766/79, no prazo de 6 (seis) meses;
- d) abstenham-se de realizar qualquer negócio jurídico ou publicidade envolvendo lotes de seus empreendimentos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Em caso de descumprimento de qualquer uma das referidas determinações, a teor do que dispõe o art. 12, § 2, da Lei 7.347/85 e art. 84, § 4º, da Lei 8.078/90, sem prejuízos da apuração de outras esferas responsabilidades, transcorrido o prazo assinalado, fixo multa diária correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil e quinhentos reais), que deverá ser revertida em benefício do Fundo Municipal de Habitação do Município de Rorainópolis.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 20/02/2025. Eu, Sandra Aparecida de Oliveira Carvalho, que o digitei e, Otoniel Andrade - Diretor de Secretaria (SJRI), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: COMARCA DE Rorainópolis VARA DA FAZENDA DE RORAINÓPOLIS -1º TITULAR - localizado no (Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br

OTONIEL ANDRADE
Diretor de Secretaria

Expediente de 20/02/2025

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE BONFIM

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo: 0800661-14.2024.8.23.0090- Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu(s): GERMAN JOSÉ MORENO e JESUS CARLOS VICENT VIZCAINO

O(a) MM. Juiz(íza) Dr.(ª) Liliane Cardoso, Titular da Vara Criminal da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(s) réu(s) adiante qualificado(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(S) réu(s) GERMAN JOSÉ MORENO, venezuelano, nascido em 20/10/1975, filho de Melizia del Valle Moreno, titular do CPF 711.XXX.XXX-79 e **JESUS CARLOS VICENT VIZCAINO**, venezuelano, solteiro, autônomo, nascido em 17/04/2001, filho de Daimar Vizcaino, titular do CPF n. 711.XXX.XXX-39, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) artigo 329 e artigo 163, parágrafo único, inciso III, todos do Código Penal, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, 20 de fevereiro de 2025. Eu, DIEGO DUTRA - SJRI, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.bfi@tjrr.jus.br.

Jhonatan de Almeida Santil

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo: 0800909-14.2023.8.23.0090 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu(s): JONATHAN BARBOSA DE SOUZA

O(a) MM. Juiz(íza) Dr.(ª) Liliane Cardoso, Titular da Vara Criminal da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu **JONATHAN BARBOSA DE SOUZA**, brasileiro, natural de Pacaraima/RR, nascido no dia 25/06/2001, sexo: masculino, filho de Ivanilde Barbosa de Souza d, RG: 371.XXX-9 / SSP - RR e CPF: 058.XXX.XXX-81, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) artigo 129, § 13, do Código Penal, combinado com o artigo 5º, incisos I e III, e com o artigo 7º, inciso I, ambos da Lei n. 11.340/06, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, 20 de fevereiro de 2025. Eu, DIEGO DUTRA - SJRI, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.bfi@tjrr.jus.br.

Jhonatan de Almeida Santil

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo: 0800639-53.2024.8.23.0090 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu(s): ANDERSON DE SOUZA ALBUQUERQUE

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Liliane Cardoso, Titular da Vara Criminal da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu ANDERSON DE SOUZA ALBUQUERQUE, nascido no dia 22/03/1987, em NORMADIA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MIRNA FAUSTINO DE SOUZA e SEBASTIÃO ALBUQUERQUE, portador do CPF: 110.XXX.XXX-97, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) artigo 129, § 13 do Código Penal, por duas vezes, em concurso material, na forma do artigo 69 do Código Penal, combinado com o artigo 5º, incisos II e III, e com o artigo 7º, inciso I da Lei n. 11.340/06, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, 20 de fevereiro de 2025. Eu, DIEGO DUTRA, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.bfi@tjrr.jus.br.

Jhonatan de Almeida Santil

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo: 0800623-07.2021.8.23.0090 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu(s): RODRIGO ARAGÃO DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Liliane Cardoso, Titular da Vara Criminal da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **RODRIGO ARAGÃO DA SILVA**, nascido no dia 02/03/1985, em Bonfim/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de JOICILENE MARIA DA SILVEIRA, RG: 447.XXX-5 / SSP - RR e CPF: 556.XXX.XXX-53, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) artigo 129, § 9º, do Código Penal, com a incidência do artigo 5º, inciso I, e do artigo 7º, inciso I, da Lei n. 11.340/06, e no artigo 16, § 1º, incisos II e IV, da Lei n. 10.826/03, em concurso material, na forma do artigo 69 do Código Penal, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, 20 de fevereiro de 2025. Eu, DIEGO DUTRA, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.bfi@tjrr.jus.br.

Jhonatan de Almeida Santil

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo: 0801021-46.2024.8.23.0090 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu(s): DELON MAGALHAES RODRIGUES

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Liliane Cardoso, Titular da Vara Criminal da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu DELON MAGALHAES RODRIGUES, nascido no dia 18/09/2001, em Bonfim/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ANA MAGALHAES RODRIGUES e de LEANDRO ROBERTO DOS SANTOS, portador do CPF: 041.XXX.XXX-00, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) no artigo 180, caput, do Código Penal, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, 20 de fevereiro de 2025. Eu, DIEGO DUTRA, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.bfi@tjrr.jus.br.

Jhonatan de Almeida Santil

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo: 0800056-68.2024.8.23.0090 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu(s): KEYLLA BRAZ DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Liliane Cardoso, Titular da Vara Criminal da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **KEYLLA BRAZ DA SILVA**, nascido no dia 04/06/1993, em BOA VISTA RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de ROSINEIDE BRAZ DE FRANCA, estado civil: Solteiro(a) e portador(a) do CPF: 017.XXX.XXX-08, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) artigo 306 c/c artigo 298, inciso II, e no artigo 309, todos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n. 9.503/97), alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, 20 de fevereiro de 2025. Eu, DIEGO DUTRA, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.bfi@tjrr.jus.br.

Jhonatan de Almeida Santil

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo: 0800604-35.2020.8.23.00900090 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu(s): WELLIVELTON DE ALMEIDA

O(a) MM. Juiz(íza) Dr.(ª) Liliane Cardoso, Titular da Vara Criminal da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **WELLIVELTON DE ALMEIDA**, nascido no dia 23/12/1996, em Normandia/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ADECIA DE ALMEIDA, RG: 394.XXX-9 / SSP - RR e CPF: 553.XXX.XXX-00 , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, 20 de fevereiro de 2025. Eu, DIEGO DUTRA, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem..

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.bfi@tjrr.jus.br.

Jhonatan de Almeida Santil

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 21/02/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

Processo: 0000440-21.2011.8.23.0090 – Inquérito Policial

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima - MPE/RR

Réu(s): GENNER DANTAS MONTEIRO, GEOMARA COSTA LIMA e HAMILTON DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) Liliane Cardoso, Titular da Vara Criminal da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(s) réu(s) adiante qualificado(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(s) réu(s) **GENNER DANTAS MONTEIRO**, nascido no dia 04/12/1966, em Boa Vista/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ALMERINDA DANTAS DE ALENCAR MONT e de MANOEL ELIZEU MONTEIRO, RG: 59.XX-4 / SSP – RG e CPF: 199.XXX.XXX-87, **GEOMARA COSTA LIMA**, nascida no dia 08/07/1974, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filha de MARIA JURACI COSTA DE LIMA e CPF: 382.XXX.XXX-04, e **HAMILTON DA SILVA**, nascido no dia 27/03/1966, em Boa Vista/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de CAROLINA VICENTE DA SILVA e de FRANCISCO LEOPOLDO DA SILVA, RG: 56.XX-0 / SSP – RG e CPF: 225.XXX.XXX-91 para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...)Trata-se de Inquérito Policial nº 036/2011, da Delegacia de Polícia de Bonfim, instaurado para investigar a prática, em tese, da infração penal prevista no art. art. 288, 312, 317, 333, todos do Código Penal, pelos investigados GEOMARA COSTA LIMA, GENNER DANTAS MONTEIRO, HAMILTON DA SILVA, CHARLES WILSON CALANDRINY MACÊDO, ocorridos em 2011.

O Ministério Público, no parecer de Mov. 84, verificando a ausência de provas, pugnou pelo arquivamento do feito com relação ao crime de peculato, formação de quadrilha, corrupção ativa e passiva e pela extinção da punibilidade pela prescrição com relação ao crime de posse de munição de uso permitido.

É o que importa relatar. DECIDO.

I.DOS CRIMES DOS ARTS. 288, 312, 317, 333, TODOS DO CÓDIGO PENAL.

O Ministério público, diante de tal situação fática, pugnou pelo arquivamento do feito, diante em face da ausência de provas da conduta fática. O sistema acusatório adotado pela Constituição Federal, impõe de forma severa a separação de funções no processo penal: órgão acusador, defesa e juiz, este, imperativamente, imparcial.

Por isso, deve ser inerte em face da atuação acusatória e da defesa, sendo que sua sentença é fruto do que foi colhido pelas partes quando do contraditório.

Assim, aplicar qualquer medida aos Autores dos fatos, neste caso, afrontaria todo um sistema jurídico-constitucional. É dizer, o juiz que mantém a persecução penal havendo pedido contrário do Ministério Público, queira ou não, está de forma clara atuando sem a impositiva provocação e, então, se confunde com o acusador, sob o fundamento vazio de se fazer justiça.

Ademais, compulsando os autos, verifica-se que assiste razão a representante do Ministério Público, visto que não restou comprovado pelos depoimentos e diligências colhidas a ocorrência de qualquer infração penal, não restando saída senão o arquivamento.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do inquérito policial, devendo-se ressaltar, contudo, a possibilidade de a autoridade policial proceder a outras pesquisas se de outros elementos informativos tiver notícia, sendo possível o desarquivamento e a proposta da respectiva ação penal nos termos do art. 18 do CPP e da súmula 524 do STF.

II. DOS CRIMES DO ART. 17 DA LEI 10.826/03 E DO ART. 339 DO CP.

Conforme se depreende dos autos, consignado pelo parecer ministerial, verifica-se que houve causa extintiva da pena.

O autor do fato HAMILTON DA SILVA está sendo investigado como incurso nas penas do artigo 16 da Lei 10.826/03, por sua vez a autora do fato GEOMARA COSTA LIMA, está sendo investigada como incurso nas penas do artigo 339 do Código penal, cuja pena máxima aplicada para esses delitos prescrevem em 12 (doze) anos conforme o inciso III do art. 109 do Código Penal.

O fato ocorreu em 2011, ou seja, há mais de 2012 (doze) anos, sem que tenha ocorrido qualquer causa suspensiva, passando o lapso temporal previsto pelo inciso I do art. 111, do Código Penal.

Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HAMILTON DA SILVA e GEOMARA COSTA LIMA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, com fulcro nos arts. 107, inciso IV e art. 111, inciso I, ambos do Código Penal, pelas razões supramencionadas.

Intime-se apenas por edital. Comunique-se do MP.

Arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Dê-se baixa. (...)”, ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, 21 de fevereiro de 2025. Eu, DIEGO DUTRA, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.

Jhonatan de Almeida Santil

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 21/02/2025

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE SÃO LUIZ

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública de São Luiz do Anauá/RR - RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA, Comarca de São Luiz do Anauá/RR, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800166-65.2021.8.23.0060- AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: RODRIGO FAGUNDES DA SILVA e outros

Como se encontra a parte **RODRIGO FAGUNDES DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte para todos os termos e atos da ação. E para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 e seguintes do Código de Processo Civil e art. 17 § 9º da Lei 8.429/92.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR. Eu Lucinete Ferreira de Souza, Técnica Judiciária - SJRI, que que o digitei e, Otoniel Andrade - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz do Anauá/RR - CEP:69.370-000 - Fone: (95) 3198-4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br

Otoniel Andrade
Diretor de Secretaria

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**PORTARIA Nº 01, de 20 de fevereiro de 2025.**

O Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos, Juiz Titular do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o teor do SEI nº. 0000846-86.2025.8.23.8000, bem como o Provimento/CGJ nº 17, de 09 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. **INSTAURAR** a autoinspeção judicial no Primeiro Juizado Especial Cível de Boa Vista no período de 20/02/2025 a 28/02/2025, que será instruída por meio do procedimento SEI n. 0004181-16.2025.8.23.8000.

Art. 2º. Após a conclusão dos trabalhos, emitir-se-á relatório, no prazo de dez dias, nos termos do art. 8º, do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça, nº 17/2020, de 9 de novembro de 2020.

Art. 3º. Deverá a Diretora de Secretaria dos Juizados Especiais Cíveis Unificados, comunicar à Presidência deste Tribunal, à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à Corregedoria do Ministério Público do Estado de Roraima, à Corregedoria da Defensoria Pública do Estado de Roraima e à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima, encaminhando-se cópia do presente ato, inclusive para publicação no DJE.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Publique-se e cumpra-se.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Juiz de Direito

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 21/02/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente e seguindo as atribuições conferidas pelo art. 26, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 9.514/97 (em observância ao procedimento ali previsto), e a requerimento da Credora Fiduciária do Contrato, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, INTIMAMOS a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para satisfazer as prestações vencidas e as obrigações necessárias conforme a Lei citada, contados a partir da última publicação deste Edital, em razão de não ter sido localizado nos endereços fornecidos, a pessoa física a seguir:

DEVEDORE: FRANCISCO ALENCAR DO NASCIMENTO, CPF/MF nº 510.665.212-04**CONTRATO: Nº 155551709356, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 03/11/2011.****MATRÍCULA: 485**

Rorainópolis – RR, 21 de fevereiro de 2025

INÊS MARIA VIANA MARASCHIN
Tabeliã / Registradora

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 21/02/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ÂNGELO RAFAEL ARAÚJO LINS e SULAMITA ARAÚJO DE OLIVEIRA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, autônomo, com 26 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos nove dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, domiciliado na Rua Laura Pinheiro Maia, Boa Vista-RR, filho de **NILSON DÁRIO GOMES LINS e MARIA TEREZINHA DO NASCIMENTO ARAÚJO LINS**.

Que ela é: brasileira, solteira, cuidadora Infantil, com 23 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, residente e domiciliada na Rua Francisco Chagas dos Reis, Boa Vista-RR, filha de **LEVI CARNEIRO DE OLIVEIRA e MARIA EUZIMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2025.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **PAULO CÉSAR FERREIRA DE SOUSA e MARILENE DA CONCEIÇÃO SOUSA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Servidor Público, com 42 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos quatro dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e oitenta e dois, domiciliado na Rua Cícero Corrêa de Melo Filho, 1034, Caranã, Boa Vista-RR, filho de **JOAQUIM FELIX DE SOUSA e MARIA FERREIRA DE SOUSA E SOUSA**.

Que ela é: brasileira, divorciada, Professora, com 43 anos de idade, natural de Marabá-PA, nascida aos dezesseis dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e oitenta e um, residente e domiciliada na Rua Cícero Corrêa de Melo Filho, 1034, Caranã, Boa Vista-RR, filha de **MOISES DA CONCEIÇÃO SOUSA e MARIA DE LOURDES MONTEIRO DA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2025.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **JANILDO DANTAS e KATYUSCIA LOREN TEIXEIRA MENDES**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Empresário, com 54 anos de idade, natural de São Bento-PB, nascido aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e setenta, domiciliado na Rua HC-14, 407 Ap 2, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de **AGUIDA DANTAS**.

Que ela é: brasileira, solteira, Empresária, com 29 anos de idade, natural de Manaus-AM, nascida aos quatorze dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco, residente e domiciliada na Rua HC-14, 407 Ap 2, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de **LOURIVAL RABELO MENDES FILHO e KATIA FABIANA DA SILVA TEIXEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 01/2025

NATHALIA GABRIELLE LAGO DA SILVA, Delegatária Interina do Cartório do 2º Ofício de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, resolve:

ALTERAR a nomeação do Sr. **JUNIO CESAR DE OLIVEIRA FREITAS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 006.915.602-69, residente e domiciliado em Boa Vista/RR, para o cargo de Escrevente Autorizado Gestor Sênior deste Cartório, nos termos do Art. 20 da Lei nº 8.935/94, com efeitos desde 06 de fevereiro de 2025.

Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2025

Nathália Gabrielle Lago da Silva

PORTARIA Nº 02/2025

NATHALIA GABRIELLE LAGO DA SILVA, Delegatária Interina do Cartório do 2º Ofício de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, a Sra. **JULIANE DOS SANTOS LIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 068.496.162-85, residente e domiciliada em Boa Vista/RR, para o cargo de Escrevente Autorizada deste Cartório, nos termos do Art. 20 da Lei nº 8.935/94, com efeitos desde 21 de fevereiro de 2025.

Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva